

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.089, DE 2009

Declara Nilo Peçanha Patrono da Educação Profissional e Tecnológica.

Autores: Deputada FÁTIMA BEZERRA e outros

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado, de iniciativa da nobre Deputada FÁTIMA BEZERRA e outros autores, tem por escopo prestar homenagem ao ex-Presidente da República Nilo Peçanha, declarando-o Patrono da Educação Profissional e Tecnológica.

Na justificação do Projeto, sua Autora esclarece: “Este ano comemora-se o centenário da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil. Neste dia 23 de setembro, e no decorrer de 2010, eventos nacionais, regionais e locais celebrarão esta iniciativa gestada no contexto da educação brasileira, em 1909, pelo presidente Nilo Peçanha. O presidente Nilo Peçanha assinou o Decreto nº 7.566, criando, em setembro daquele ano, dezenove ‘Escolas de Aprendizes e Artífices’, subordinadas ao Ministério dos Negócios, da Agricultura, Indústria e Comércio”.

O Projeto sob análise foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou unanimemente o Projeto, acompanhando o Relator da matéria, Deputado ALEX CANZIANI, e o Relator Substituto, Deputado ÁTILA LIRA.

Agora, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas, nas Comissões aludidas, emendas ao Projeto em exame.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Examinando a proposição sob o aspecto da constitucionalidade formal, verificamos que a matéria se insere na competência legislativa concorrente, por meio de lei ordinária, e a iniciativa parlamentar é legítima, conforme preceituam os arts. 24, IX, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição está em consonância com as normas e princípios constitucionais, notadamente no concernente ao incentivo à educação (Seção I do Capítulo III do Título VIII Da Ordem Social).

No que tange à juridicidade, a proposição não contém máculas. O Projeto encerra uma homenagem a um grande brasileiro, o que não se trata de novidade na legislação federal. Há diversas leis federais em vigor que prestam homenagens análogas, como, por exemplo, a Lei nº 8.917/94, que concede o título de patrono da Ecologia do Brasil ao cientista e pesquisador Augusto Ruschi, a Lei nº 10.894/04, que declara patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos ou a Lei nº 11.325/06, que

declara o sociólogo Florestan Fernandes patrono da Sociologia brasileira, dentre outras.

Cabe lembrar que não se aplica ao Projeto de Lei sob exame a Enunciado nº 4 da Súmula desta Comissão, que estabelece a injuridicidade de projeto de lei que institui dia nacional de determinada classe profissional (homenagem – datas comemorativas).

A técnica legislativa empregada na elaboração do Projeto atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das Leis.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.089, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora